

DE 1998

PROJETO DE LEI N° 4.154



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DESARQUIVADO**

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. VALDIR COLATTO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Permite que o trabalhador e o funcionário público faltiem ao serviço no dia de seus aniversários de nascimento.

PL. - 4.154/98  
NOVO DESPACHO: (29/05/2001)

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 4.653,  
DE 1.994)



AO PROJETO DE LEI N° 4.653, DE

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 11 / 03 / 98

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.154, DE 1998  
(DO SR. VALDIR COLATTO)



Permite que o trabalhador e o funcionário público faltem ao serviço no dia de seus aniversários de nascimento.

PL. - 4.154/98

NOVO DESPACHO: (29/05/2001)

EI Nº 4.653, DE 1994)

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.653,  
DE 1.994)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 21, DE 1998**  
**(Do Sr. VALDIR COLATTO)**

**(Do Sr. VALDIR COLATTO)**

Permite que o trabalhador e o funcionário público faltem ao serviço no dia de seus aniversários de nascimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 473.....

*VII - no dia do seu aniversário de nascimento."*

Art. 2º. O art. 97 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. Art. 97.

I

*II - por um dia, na data de seu aniversário de nascimento:*

III - por dois dias, para se alistar como eleitor;



*IV - por oito dias consecutivos em razão de:*

*a) casamento;*

*b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos."*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

É da tradição de nosso direito conceder dias de folga ao trabalhador e ao funcionário público em determinadas datas. Tais folgas, via de regra, referem-se à sua qualidade de cidadão, como aquelas concedidas para doação de sangue, alistamento eleitoral, prestação de serviço militar, atuar como jurado etc., ou dizem respeito à sua vida íntima, como são exemplo as faltas por motivo de casamento, nascimento de filho, morte de parente próximo etc.

Nosso projeto enquadra-se inteiramente dentro desse princípio. É inegável que a comemoração do dia do aniversário de nascimento é uma das tradições mais positivas do nosso povo. Nesse dia, os familiares reunidos revigoram os laços que os unem e fazem com que eles constituam uma verdadeira família, célula básica de toda sociedade que se quer harmoniosa.

Contamos, portanto, com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de *Fev* de 1998.

Deputado VALDIR COLATTO



## DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943

### APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

#### TÍTULO IV Do Contrato Individual do Trabalho

#### CAPÍTULO IV Da Suspensão e da Interrupção

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

*\* Art. 473 com redação dada pelo Decreto-lei número 229, de 28/02/1967.*

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

*\* Inciso I com redação dada pelo Decreto-lei número 229, de 28/02/1967.*

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

*\* Inciso II com redação dada pelo Decreto-lei número 229, de 28/02/1967.*

III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

*\* Inciso III com redação dada pelo Decreto-lei número 229, de 28/02/1967. O inciso III também com redação conforme a Constituição (ART.10, § 1 das D.T.).*

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

*\* Inciso IV com redação dada pelo Decreto-lei número 229, de 28/02/1967.*

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"



V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

\* *Inciso V com redação dada pelo Decreto-lei número 229, de 28/02/1967.*

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei número 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

\* *Inciso VI do art. 473 foi acrescentado pelo Decreto-lei número 757, de 12/08/1969.*

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

\* *Inciso acrescido pela Lei n. 9.471, de 14 de julho de 1997.*

.....  
.....



## LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS.

---

### TÍTULO III Dos Direitos e Vantagens

---

#### CAPÍTULO VI Das Concessões

Art. 97 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
  - II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
  - III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
    - a) casamento;
    - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
- 
-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Of. Pres. n.º 088/01

Brasília, 10 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que determine sejam desapensados do Projeto de Lei nº 4.653/94 – do Sr. Paulo Paim – que “dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais”, os seguintes projetos de lei: 2.270/96, 2.320/96, 2.425/96, 4.154/98, 1.890/99, 856/95, 3.101/97, 1.089/95, 2.026/96, 2.746/97, 1.473/99, 3.111/00, 3.851/97, 1.415/99, 99/95, 510/95, 545/95, 3.333/97, 3.439/97 e 3.592/97, nos termos e na forma do requerimento, em anexo, do relator, Deputado Medeiros.

Atenciosamente,

  
Deputado **FREIRE JÚNIOR**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, solicita, por meio do Ofício Pres. N° 088/01, a desapensação e reagrupamento de projetos de lei apensados ao Projeto de Lei nº 4653/94.

Defiro o requerido da seguinte forma:

Desapensem-se do PL nº 4653/94 os PLs nºs 2270/96, 2320/96, 2425/96, 4154/98, 1890/99, 856/95, 3101/97, 1089/95, 2026/96, 2746/97, 1473/99, 3111/00, 3851/97, 1415/99, 99/95, 510/95, 545/95, 3333/97, 3439/97, 3592/97, 4344/01 e 4398/01; apensem-se os PLs nºs 2320/96, 2425/96, 4154/98 e 1890/99 ao PL nº 2270/96;

apense-se o PL nº 3101/97 ao PL nº 856/95;

apense-se o PL nº 2026/96 ao PL nº 1089/95;

apensem-se os PLs nºs 1473/99 e 3111/00 ao PL nº 2746/97;

apensem-se os PLs nºs 1415/99 e 4398/01 ao PL nº 3851/97;

distribuam-se os PLs nºs 99/95, 510/95, 545/95, 856/95, 1089/95, 2746/97, 3333/97, 3439/97, 3592/97, 3851/97 e 4344/01 à CTASP, CCJR(54), nos termos do art. 24,II do Regimento Interno, em tramitação ordinária. Oficie-se à Comissão e, após, publique-se.

Em 29/05/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 1992 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 4.154, DE 1998  
(DO SR. VALDIR COLATTO)

Permite que o trabalhador e o funcionário público faltem ao serviço no dia de seus aniversários de nascimento.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.653, DE 1.994)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 4.154, DE 1998  
(DO SR. VALDIR COLATTO)

Permite que o trabalhador e o funcionário público faltem ao serviço no dia de seus aniversários de nascimento.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.270, DE 1.996)